

Resolução nº 663  
De 18 de julho de 1995

Aprova o Regimento Interno do Departamento Médico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e regulamenta a concessão das licenças previstas em lei.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 580, de 21 de dezembro de 1993,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - As licenças para tratamento de saúde, à gestante e por motivo de doença em pessoa da família e as suas prorrogações, requeridas pelos Membros e Funcionários do Quadro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, serão apreciadas pelo Departamento Médico desta Instituição, nos termos das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público, do Decreto nº 2479/79 e desta Resolução.

Art. 2º - Quando, para a avaliação das licenças e prorrogações mencionadas no artigo anterior, for necessário o parecer de Junta Médica, tal será constituída pelo Diretor do Departamento Médico e por 2 (dois) médicos designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre aqueles integrantes dos quadros funcionais da Administração Pública.

Art. 3º - O Membro do Ministério Público que necessitar requerer as licenças mencionadas nesta Resolução deverá solicitar o Boletim de Inspeção Médica à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º - Em se tratando de funcionário, o boletim mencionado no caput deste artigo deverá ser solicitado no Departamento de Pessoal.

§ 2º - O boletim de Inspeção Médica é documento indispensável para a realização da perícia e deverá ser entregue no Departamento Médico.

Art. 4º - Uma vez apreciado o requerimento de licença ou prorrogação, apresentado por Membro do Ministério Público, o Diretor do Departamento Médico, ou a Junta Médica, nos casos em que a lei a exige, emitirá parecer e o encaminhará ao Corregedor-Geral, a quem competirá proferir decisão final.

Parágrafo único - Em se tratando de requerimento formulado por funcionário, a decisão final caberá ao Secretário-Geral da Instituição.

Art. 5º - Da decisão final de que trata o artigo anterior serão cientificados a Coordenação de Movimentação e o Departamento de Pessoal, caso o requerente seja Membro do Ministério Público.

Parágrafo único - Em sendo o requerente Funcionário do Ministério Público, da decisão final será cientificado o Departamento de Pessoal.

Art. 6º - A avaliação da sanidade e de capacidade física e mental de candidatos a cargo ou função no Ministério Público, os exames de aposentadoria por invalidez e readaptação e outros exames não contemplados nesta Resolução, serão realizados pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Fica aprovado, na forma do anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Departamento Médico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 588, de 17 de fevereiro de 1994.

HAMILTON CARVALHIDO  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução nº 663, de 18.07.95

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 1º - Compete ao Departamento Médico do Ministério Público:

I - realizar, orientar, coordenar e supervisionar as perícias médicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II - realizar perícias médicas nos Membros e Funcionários do Ministério Público, para fins de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença para tratamento de saúde em pessoa da família e suas prorrogações;

III - requerer exames complementares ou especializados e tudo o mais que for imprescindível à realização da perícia;

IV - elaborar e rever os laudos referentes à licenças mencionadas no inciso II;

V - proferir parecer sobre todos os requerimentos de licenças e de suas prorrogações;

VI - prestar assistência médica, em caráter de emergência, aos membros e funcionários do Ministério Público que apresentem distúrbios patológicos quando da execução de suas atribuições funcionais, encaminhando-os para a realização de outros procedimentos médicos, se for o caso;

VII - prestar assistência médica, em caráter de emergência, aos membros e funcionários do Ministério Público que apresentem distúrbios patológicos quando da execução de suas atribuições funcionais, encaminhando-os para a realização de outros procedimentos médicos, se for o caso;

VIII - efetuar estudos e pesquisas sobre higiene e segurança do trabalho, patologia ocupacional e fadiga de trabalho, procedendo, ainda, ao levantamento das condições locais em que se desenvolve o trabalho nos diversos órgãos do Ministério Público;

IX - manter em arquivo toda a documentação relativa aos atendimentos;

X - requisitar todo o material necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º - Emitido o parecer sobre licença requerida por Membro do Ministério Público, será este encaminhado ao Corregedor-Geral do Ministério Público, a quem competirá proferir decisão final.

Parágrafo único - Em caso de licença requerida por funcionário do Ministério Público ou por servidor extra-quadro, a decisão final competirá ao Secretário-Geral da Instituição.

Art. 3º - O membro do Ministério Público que necessitar requerer as licenças mencionadas nesta Resolução, deverá solicitar o Boletim de Inspeção Médica à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º - Em se tratando de funcionário, o boletim mencionado no caput deste artigo deverá ser solicitado ao Departamento de Pessoal.

§ 2º - O boletim de inspeção médica é documento indispensável para a realização da perícia e deverá ser entregue no Departamento Médico até 03 (três) dias após sua emissão, em dia e hora previamente agendados na Corregedoria-Geral.

Art. 4º - O funcionário que necessitar de atendimento médico, no decorrer de sua jornada de trabalho, deverá ser apresentado ao Departamento Médico pelo seu Chefe imediato.

Art. 5º - A avaliação de sanidade e de capacidade física e mental de candidatos a cargo ou função no Ministério Público, os exames de aposentadoria por invalidez e readaptação e outros exames não contemplados nesta Resolução, serão realizados pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.